



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº *164*, DE 2025.

(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/NOVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: *04/10/25*

Protocolo

Altera o dispositivo do art. 1º da Lei nº 2.385, de 30 de agosto de 1993, que declarou de utilidade pública o Círculo Italiano de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.385, de 30 de agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica por força desta Lei, declarado de Utilidade Pública o 'Círculo Italiano de Cascavel', sociedade civil, beneficente e cultural, sem fins lucrativos, estabelecida atualmente à Rua Santa Catarina, nº 810, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.066/0001-18, fundada em 30 de agosto de 1991, tendo como objetivo promover e difundir a cultura italiana aos seus associados, bem como em toda a sociedade que venha participar de seus eventos, facilitar o estudo do idioma italiano, organizar cursos para esse fim e promover conferências públicas de assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos, além de manter à disposição de seus associados uma biblioteca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 02 de outubro de 2025.

Rondinelle Batista
Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa:

A O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir o número do CNPJ do Círculo Italiano de Cascavel constante no art. 1º da Lei nº 2.385, de 30 de agosto de 1993, que declarou a referida entidade como de utilidade pública.

Constatou-se que, na publicação original da lei, o CNPJ informado estava incorreto (81.271.060/0001-18), enquanto o número correto, conforme registro oficial da Receita Federal, é 81.271.066/0001-18.

Essa correção é estritamente formal e não altera a finalidade da Lei de 1993, nem cria qualquer ônus ou obrigação para o Poder Público ou para a entidade beneficiada. Trata-se de medida necessária para garantir a segurança jurídica da norma e a fidelidade aos registros oficiais da Receita Federal.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, propõe-se a alteração do art. 1º da Lei nº 2.385 de 1993, substituindo o número de CNPJ incorreto pelo correto, preservando todos os demais dispositivos e objetivos da lei original.

Pede-se a compreensão e aprovação desta proposição pelos nobres pares, por se tratar de medida de correção técnica e essencial para manter a regularidade legal da declaração de utilidade pública da entidade.

